



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORMAÇO**

Certifico que a(s) presente(s) *Lei*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 23 | 09 | 04  
Retirado em: \_\_\_\_\_  
*03*

**LEI MUNICIPAL Nº 588 / 2004 DE 23.09.04**

**FIXA OS SUBSÍDIOS PARA PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**.

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005, nas importâncias a seguir discriminadas:

I – O Prefeito Municipal passará a perceber à título de subsídio mensal, o valor de R\$ 3.534,96 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais, noventa e seis centavos);

II – Os Secretários Municipais passarão a perceber à título de subsídio mensal, o valor de R\$ 1.629,15 (um mil seiscentos e vinte e nove reais, quinze centavos) cada um;

V – Os Vereadores passarão a perceber à título de subsídio mensal a importância de R\$ 922,16 (novecentos e vinte e dois reais, dezesseis centavos) cada um.

**Art. 2º.** Aquele que na ordem pré-estabelecida em lei venha a assumir a chefia do Município no cargo de Prefeito e em substituição à esse, seja à que título, perceberá os mesmos subsídios que ele durante o tempo em que permanecer nessa condição;

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito Municipal quando em atividade permanente na administração perceberá 70% (setenta por cento) do valor dos subsídios fixados para o Prefeito Municipal. Quando não exercer nenhuma atividade permanente, perceberá 40% (quarenta por cento) dos subsídios mencionados.

**Art. 4º.** O Presidente do Poder Legislativo, além dos subsídios fixados nessa Lei, perceberá mais 50% (cincoenta por cento) pelo exercício do cargo.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários, quando em gozo de férias, perceberão seus subsídios majorados em um terço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORMAÇO**

**Art. 6º.** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente com a reposição dos índices inflacionários do período;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

*Alvori Kuhn*

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

*Cassiane Berticelli*  
Cassiane Berticelli  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*Registrado 103. fls. v. 277/278  
Em 23-09-04 Dreif*